



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11768/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Devânia Cabral de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02125/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Devânia Cabral de Sousa.

2.2. Cargo: Assessora para Assunto de Administração Geral.

2.3. Matrícula: 090.396-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 972/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 23 de maio de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 31 de maio de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 114/117), a Auditoria questionou a ausência do requerimento assinado pela própria beneficiária. O MPC, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela notificação da autoridade responsável para que acostasse aos autos o requerimento devidamente assinado pela beneficiária (fls. 120/121). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 128/131), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 138/139).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11768/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11768/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DEVÂNIA CABRAL DE SOUSA, matrícula 090.396-5, no cargo de Assessora para Assunto de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 972/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 88 e 89).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 08:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO